



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 2836/26

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 0026/26

Relator: Deputado *FATIMA CARVALHO*

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo após veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.642/2025 (LOA 2026), alcançando os arts. 26 e 28. No art. 26, sustenta violação ao princípio da exclusividade, por referência a ajustes no PPA. No art. 28, sustenta incompatibilidade com o regime de créditos adicionais, com a Lei nº 4.320/1964 e com vedações constitucionais (transposição, remanejamento, transferência e abertura de créditos).

A análise constitucional deve considerar o ciclo PPA–LDO–LOA como sistema e, especialmente, a existência de precedentes normativos internos: a promulgação, pela ALE, do art. 5º do PPA 2024–2027 e do art. 34 da LDO 2026, ambos após rejeição de veto, consolidando a técnica legislativa que o veto pretende afastar no plano da LOA.

II – QUESTÕES JURÍDICAS DELIMITADAS

- Se o art. 26 configura matéria estranha à LOA ou se se trata de norma instrumental de compatibilização PPA–LOA.
- Se o art. 28 implica autorização ilimitada de alteração de créditos ou se apenas remete ao regime, limites e procedimentos do art. 34 da LDO 2026.
- Como aplicar, no exame político-jurídico do veto, o parâmetro do STF na ADI 3.652/RR (LDO estadual): autorização legislativa e limites; vedação a “despesa nova” por atalho.

III – PRECEDENTES NORMATIVOS INTERNOS (PROMULGAÇÕES PÓS-REJEIÇÃO DE VETO)

1. Art. 5º do PPA 2024–2027 (Lei Estadual nº 9.068/2023): promulgado pela ALE após rejeição de veto, admite que ajustes (ações, produtos, metas e regionalização), quando necessários e envolvendo recursos orçamentários, possam ocorrer por intermédio da LOA ou de créditos adicionais, respeitados limites constitucionais.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

2. Art. 34 da LDO 2026 (Lei Estadual nº 9.624/2025): promulgado pela ALE após rejeição de veto, define o regime de alterações orçamentárias durante a execução, com limites e procedimentos, servindo de matriz normativa para a execução em 2026.

Essas promulgações reforçam a legitimidade do desenho normativo adotado no autógrafo: o Parlamento reafirmou, em momentos distintos, a técnica de compatibilização e o regime de execução, de modo que o veto deve ser apreciado sob a ótica da coerência sistêmica e do respeito às escolhas legislativas previamente consolidadas.

IV – PARÂMETRO CONSTITUCIONAL E JURISPRUDENCIAL (ADI 3.652/RR)

No julgamento da ADI 3.652/RR (LDO de Roraima), o STF reconheceu a legitimidade de mecanismos de flexibilidade orçamentária desde que presentes: (i) autorização legislativa prévia; (ii) limites e condições; e (iii) preservação do regime de créditos adicionais. O Tribunal afastou leituras que permitissem criação de despesa nova por simples “abertura de elementos” fora do sistema.

V – ANÁLISE DO VETO AO ART. 26

- Natureza do dispositivo: regra instrumental de compatibilização decorrente das dotações e emendas aprovadas na própria LOA.
- Conexão direta com o art. 5º do PPA 2024–2027 (promulgado): a técnica de ajustes via LOA/créditos já foi expressamente acolhida pelo planejamento vigente.
- Conclusão: não há inconstitucionalidade material; eventuais preocupações devem ser enfrentadas por leitura conforme (compatibilização vinculada às dotações e créditos regularmente abertos).

Em síntese, o art. 26 não promove revisão estrutural do PPA, nem cria programas desconectados; apenas determina o ajuste registral e de coerência entre planejamento e orçamento anual aprovado.

VI – ANÁLISE DO VETO AO ART. 28

- O art. 28 não é autorização autônoma e ilimitada: ele remete ao art. 34 da LDO 2026, que disciplina limites e procedimentos.
- Promulgação do art. 34 da LDO 2026 após rejeição de veto: o Parlamento já consolidou esse regime de execução.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

• Parâmetro do STF (ADI 3.652/RR): o foco constitucional é autorização legislativa e limites; vedadas interpretações que criem despesa nova fora do regime de créditos.

Portanto, a execução por atos internos dos titulares de Poderes e órgãos autônomos, nos limites definidos pela lei, não caracteriza, por si, violação constitucional; ao contrário, preserva autonomia administrativa-financeira sem afastar o controle legislativo, que se dá pela própria autorização e pelos limites normativos.

VII – VOTO DO RELATOR

Voto pela REJEIÇÃO do veto parcial aos arts. 26 e 28 ao Projeto de Lei nº 1.642/2025 (LOA 2026), por inexistir inconstitucionalidade material e por compatibilidade com o art. 5º do PPA 2024–2027 e com o art. 34 da LDO 2026, ambos promulgados após rejeição de veto, em harmonia com o parâmetro do STF na ADI 3.652/RR.

VIII – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanhando o voto do Relator, opina pela REJEIÇÃO do veto parcial aos arts. 26 e 28 ao Projeto de Lei nº 1.642/2025 (LOA 2026), com encaminhamento ao Plenário para deliberação, nos termos regimentais.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de março de 2026.

PRESIDENTE

RELATOR

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1524/2024, considerando o Parecer nº 079/2024 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto na Resolução 369, de 11 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, o servidor **JOSÉ ROMERO VIEIRA BELO**, matrícula nº 51.056-4, no cargo de Auxiliar Legislativo, Classe “A”, Nível 01, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas, observando-se no sistema remuneratório sob a forma de subsídio fixado pela Lei nº 7.112/09.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2025.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

BRUNO TOLEDO
1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO
2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE
3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO
1º Secretário

RICARDO NEZINHO
2º Secretário

MARCOS BARBOSA
3º Secretário

CARLA DANTAS
4ª Secretária

